

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



## FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -  
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 40/2026

Governador Valadares, 10 de junho de 2026.

| Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 40/2026                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                  |                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| PA COPAM SLA Nº: 15781/2026                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                   | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento                            |                                                      |
| EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                   | CNPJ: 19.769.660/0001-60                                         |                                                      |
| EMPREENDIMENTO: BOTA FORA CONSELHEIRO PENA                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                   | CNPJ: 19.769.660/0001-60                                         |                                                      |
| MUNICÍPIO(S): Conselheiro Pena                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                   | ZONA: Urbana                                                     |                                                      |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 11' 29.96" S      Longitude 41° 27' 50.01" O                       |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                  |                                                      |
| CRITÉRIO LOCACIONAL: Não há incidência (Peso 0)                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                  |                                                      |
| RECURSO HÍDRICO: -                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                  |                                                      |
| CÓDIGO:                                                                                                  | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO                                                                                                                                                                                                                 | CLASSE/PORTE                                                     | PARÂMETRO                                            |
| F-05-18-0                                                                                                | Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação. | 2 / P                                                            | Capacidade de recebimento<br>150 m <sup>3</sup> /dia |
| F-05-12-6                                                                                                | Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.                                                                                                                          | 2 / P                                                            | Área útil:<br>0,53 ha                                |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:<br>Biocapi Consultoria Ambiental<br>Cláudia Aparecida Pimenta - Bióloga |                                                                                                                                                                                                                                                   | CNPJ/REGISTRO:<br>13.036.795/0001-30<br>ART CRBIO 20261000104506 |                                                      |
| AUTORIA DO PARECER                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                   | MATRÍCULA                                                        |                                                      |
| Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                   | 1.219.035-1                                                      |                                                      |
| De acordo: Adriana Spagnol de Faria - Coordenadora de Controle Processual                                |                                                                                                                                                                                                                                                   | 1.303.455-8                                                      |                                                      |



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 10/06/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Coordenadora**, em 11/06/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **141790133** e o código CRC **C2FEC995**.



### **Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 40/2026**

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA pretende operar o empreendimento denominado BOTA FORA DE CONSELHEIRO PENA, para destinação de resíduos sólidos não perigosos e de resíduos de construção civil (RCC), no município de Conselheiro Pena/MG.

Em 10/04/2026 foi formalizado, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo de licenciamento ambiental simplificado na modalidade de LAS/RAS nº 15781/2026, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), cujas atividades e parâmetros requeridos o enquadram em classe 2, sem fator locacional incidente.



**Figura 01** – Localização georreferenciada da ADA empreendimento.  
**Fonte:** PA SLA 15781/2026 e IDE Sisema. Acesso em 09/06/2026.

O licenciamento em tela pleiteia a regularização das atividades: “F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, com capacidade de recebimento de 150m³/dia e “F-05-12-6 - Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”, com área útil de 0,53 ha.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 09/06/2026, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, circunscrição hidrográfica do Rio Caratinga (DO5). Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN nº 217/2017, constatou-se que estes não incidem na área proposta para o aterro.



Considerando a análise da imagem de satélite, na poligonal proposta para a atividade há presença de indivíduos arbóreos, circundada por áreas antropizadas. Ainda, nota-se a presença de uma via de acesso consolidada.

Conforme o Relatório Ambiental Simplificado – RAS apresentado, o empreendimento terá uma área útil de 0,57ha, com capacidade total de recebimento de 360.000m<sup>3</sup> de resíduos ao final do projeto e uma vida útil projetada de, aproximadamente, 10 anos. Contará com a colaboração de apenas 01 funcionário.

Observam-se divergências entre a caracterização do empreendimento apresentada no SLA e as informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), em relação aos parâmetros das duas atividades.

Em relação aos resíduos que serão recebidos e dispostos no empreendimento informou-se no RAS que são os de varrição, poda e resíduos da construção civil quando encontrado.

Ressalta-se que o estudo apresentado não descreve o detalhamento da operação individualizada de cada atividade, nem inclui anexos que demonstrem a delimitação física ou estrutura de formação dos dois tipos de aterro, cálculo de vida útil, nem mesmo seus sistemas de contenção e de controle ambiental.

Os aterros de resíduos da construção civil Classe A destinam-se à disposição exclusiva de resíduos enquadrados como Classe A pela Resolução CONAMA nº 307/2002, ou seja, resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como concreto, argamassa, componentes cerâmicos, resíduos de pavimentação e solos de terraplenagem. Não é admitida a disposição de resíduos orgânicos, biodegradáveis, domiciliares ou de outras classes de RCC (B, C ou D)

O objetivo dos aterros de RCC Classe A é promover a reservação de materiais segregados, possibilitando seu uso futuro ou a futura utilização da área, mediante a aplicação de princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

Considerando que o empreendimento pleiteia a regularização simultânea das atividades F-05-18-0 (Aterro de RCC Classe A) e F-05-12-6 (Aterro para resíduos não perigosos Classe II-A e II-B), os resíduos recebidos em cada modalidade deverão ser gerenciados e dispostos de forma segregada, em áreas ou células específicas, não sendo admissível sua disposição conjunta em um mesmo maciço ou célula de aterro, sob pena de descaracterização das finalidades e requisitos técnicos aplicáveis a cada tipologia.

Assim, para fins de regularização ambiental, é imprescindível que o empreendimento demonstre, por meio de projeto técnico detalhado e planta/layout, a segregação física e operacional entre o aterro de RCC Classe A e o aterro de resíduos Classe II-A/II-B, bem como descreva de forma clara os procedimentos operacionais específicos de cada atividade, incluindo critérios de recebimento, triagem, controle e disposição final. O empreendedor deverá garantir que não haverá mistura de resíduos/operação simultânea de forma inadequada em um mesmo aterro.

Desta forma, conclui-se que o Relatório Ambiental Simplificado apresentado não demonstra a viabilidade ambiental do empreendimento. Assim, sugere-se o INDEFERIMENTO da



Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento denominado BOTA FORA DE CONSELHEIRO PENA, para as atividades “F-05-18 0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” e “F-05-12-6 - Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”, no município de Conselheiro Pena/MG.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS é feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA LM.